



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

CAÇAPAVA DO SUL - RS

LEI Nº 1134, de 04 de abril de 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 04 (quatro) funcionários e 03 (três) Professores.
Convênio PRADEM/RESSARCIMENTO.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, de acordo com o disposto no art. 37, IX, da CF, art. 91 da Lei Orgânica Municipal, art. 283 da Lei nº 230/91 e art. 75 da Lei nº 193/93, 04 (quatro) funcionários e 03 (três) professores, para atuarem em escolas estaduais e do município, em conformidade com o convênio PRADEM/RESSARCIMENTO, para os seguintes cargos e disciplinas:

E.E. de 1º Grau Incompleto Rosa Poglia Barbiero:

- 01 (um) Professor – Currículo por Atividades, 20h;
- 02 (dois) Auxiliares de Serviços Complementares – Operário, 40h;
- 01 (um) Vigilante, 40 h.

E.E. de 1º Grau Professora Januária Leal:

- 01 (um) Professor de Educação Física, 20 h;
- 01 (um) Professor de Geografia, 20h;
- 01 (um) Vigilante, 40h.

Art. 2º- A presente contratação será pelo prazo compreendido entre 01 de março de 2000 à 29 de junho de 2000, sendo regidas pela Lei nº 230/91.

Art. 3º- Os vencimentos a serem pagos serão o correspondente ao N1 – R\$ 323,12 (trezentos e vinte e três reais e doze centavos), **Professor de Educação Física e Geografia**, 20h; NE – R\$ 248,05 (duzentos e quarenta e oito reais e cinco centavos), **Professor Currículo por Atividades**, 20h; Padrão 01 – R\$ 118,79 (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos) sendo que será complementado até atingir o valor de um salário mínimo, **Auxiliar de Serviços Complementares – Operário e Vigilante**, 40h.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da rubrica orçamentária nº 090508070212.055 - 31.11.01 e 31.11.00.



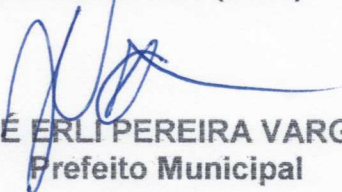
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

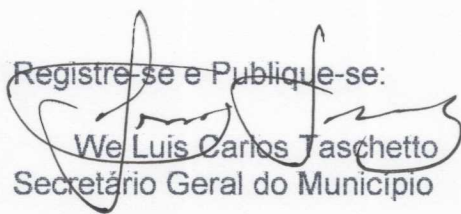
CAÇAPAVA DO SUL - RS

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (04) quatro dias do mês de abril de dois mil (2000).


JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


We Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

04/04/2000

